



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 96

DE, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre o valor da tabela de serviços com trator de pneus com implementos agrícolas e escavadeira por particulares no município de Ourilândia do Norte-PA.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr JÚLIO CÉSAR DAIREL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o art. 2º e parágrafo único da lei municipal nº 595/2014 que autoriza o Poder Executivo municipal a executar serviços com máquinas, pessoal e outros bens municipais, mediante remuneração, pessoa jurídica ou pessoa física, cobrando preço público ou tarifa, visando a justa remuneração econômica, prevendo a reposição de investimentos e o ressarcimento do custo operacional e demais disposições da referida Lei.

Art. 1º - Ficam estabelecido o seguinte valor por hora pela utilização, por particulares, do Trator de Pneus com implementos e Escavadeira Hidráulica do Município de Ourilândia do Norte, conforme abaixo indicado:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	VALOR DA HORA
1.0	TRATOR AGRÍCOLA COM PNEUS COM GRADE ARADORA, ROÇADEIRA, PLANTADEIRA, CALCAREADEIRA	R\$: 90,00
1.1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA GRANDE	R\$: 185,00
1.2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MÉDIA	R\$: 150,00
1.3	TRATOR DE ESTEIRA	R\$: 140,00
1.4	RETROESCAVADEIRA	R\$: 115,00
1.5	TRATOR AGRÍCOLA DE 110 CV E 120 CV COM GRADE E IMPLEMENTOS	R\$: 110,00

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	VALOR DA DIÁRIA
1.0	CAMINHÃO PRANCHA	R\$: 700,00
1.1	CAMINHÃO TRUCK	R\$: 850,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para ser beneficiado do Programa “Incentivo ao Desenvolvimento Rural Sustentável” conforme Lei Municipal nº 595/2014, o agricultor empreendedor deverá preencher todos os requisitos previstos na Lei Municipal, além dos requisitos específicos previstos para cada Programa junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º - O interessado nos serviços de que se dispõe este Decreto, de que trata o artigo 1º deste Decreto, deverá requerer ao Município, através do Departamento de Agricultura, de conformidade com a finalidade dos respectivos serviços, mencionando o local e o número aproximado de horas a serem utilizadas.

Parágrafo Único – Os serviços solicitados de que dispõe este Decreto serão realizados de conformidade com a disponibilidade do Município, a programação dos serviços, para que não haja solução de continuidade das atividades administrativas, atendido com prioridade o interesse público em obediência ao princípio da economicidade, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais disposições legais.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Agricultura encaminhará ao Setor de Tributação/Fazenda do Município as informações para lançamento do débito, contendo o nome do beneficiário, a data, e as horas de máquina a realizar, devidamente assinado pelo beneficiário atestando a solicitação dos serviços e conhecimento de seu lançamento para respectiva cobrança.

Art. 5º - Somente serão realizados os serviços aos requerentes que estiverem adimplentes com o setor de tributação de Município de Ourilândia do Norte/PA.

Art. 6º - Na prestação de serviços do Poder Público Municipal deverão ser observadas rigorosamente todas as disposições da Lei Municipal nº 595 de 10 de dezembro de 2014.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 8º - Revogam-se os Decretos nº 29 e 84 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 14 de setembro de 2021.

**Júlio César Dairiel**

PREFEITO MUNICIPAL